

# CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

## PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

### INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

<b>AUTORIA:</b>  Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)	<b>ASSUNTO:</b> "REVOGA O ART. 62-B DA LEI 5.650/21 E INSTITUI A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS, ENTRE OUTROS EM DIAS ÚTEIS PARA OS ADVOGADOS QUE COMUNICAREM INTERESSE. "
---	--

A Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PATRIOTA, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que este encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa que ALTERA O ART. 62-B DA LEI 5.650/21 E INSTITUI A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS, ENTRE OUTROS EM DIAS ÚTEIS PARA OS ADVOGADOS QUE COMUNICAREM INTERESSE.

### JUSTIFICATIVA

Estamos diante de uma matéria que fora pacificada com a nova codificação processual civil nacional em 2015, mas que ainda não ocorreu uma adequação da legislação municipal. Assim, para não haver distanciamento do já codificado, mantendo a união entre legislação nacional e municipal, requer por parte do Poder Legislativo Municipal algumas adequações na contagem dos prazos processuais no município de Teresina, para atos que envolvam procedimentos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, entre outros.

O artigo 220 do Código de Processo Civil de 2015, inserido no capítulo referente aos prazos processuais, em geral, passou a dispor, sem distinção, que 'suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive'.

Cuida-se da concretização de antiga reivindicação da classe dos advogados pela justa paralisação das suas atividades durante o que se passou a denominar de recesso forense.

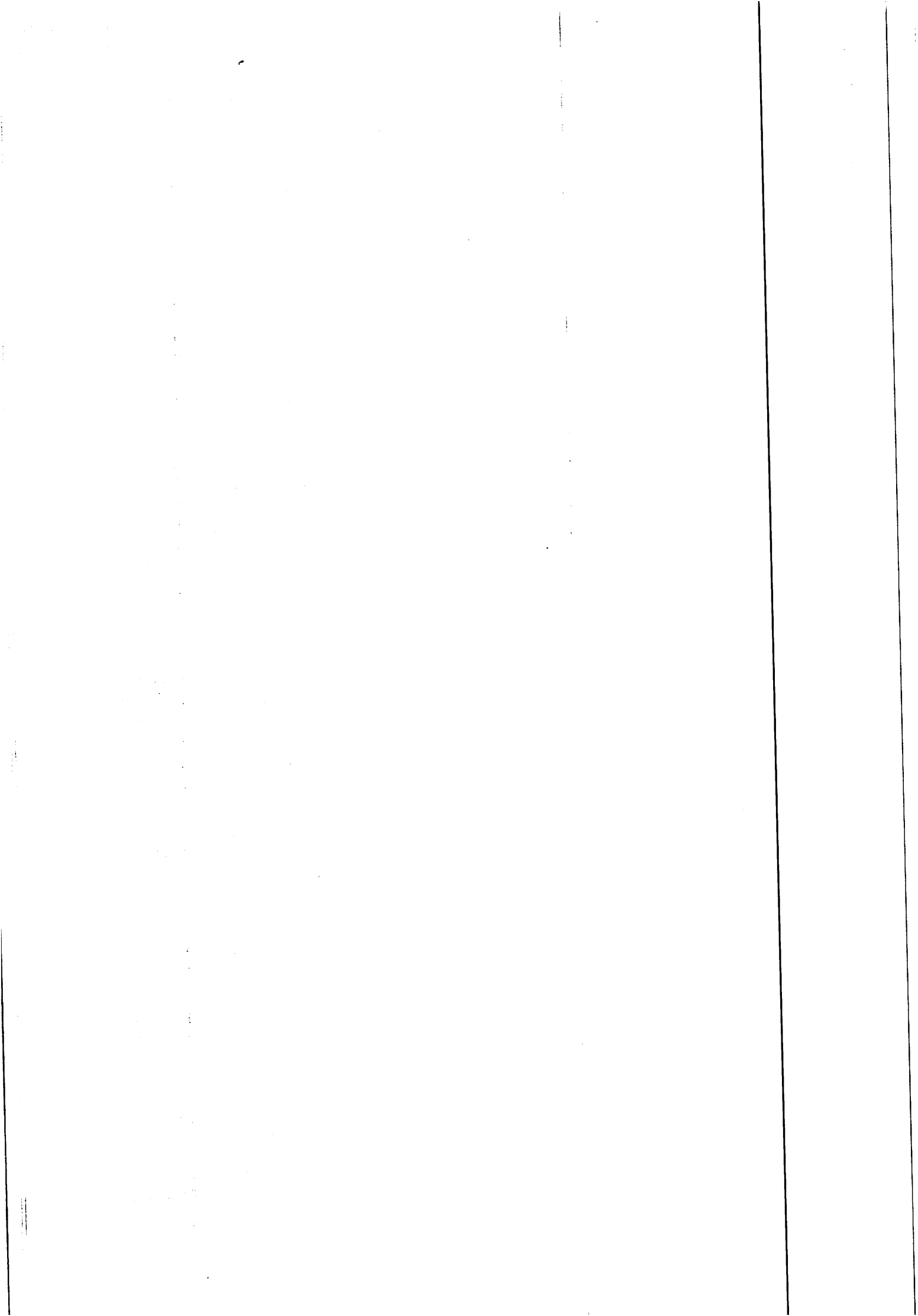
A Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH diz que toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente a uma limitação razoável da duração do trabalho e férias periódicas.

Portanto, independentemente de haver ou não férias coletivas, o artigo 220 prevê a suspensão do curso dos prazos processuais, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro. Assim, torna-se medida necessária para adequação da legislação local ao codificado de forma nacional.

Desta forma, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Data 29/03/2022

  
Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)





CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

**Projeto De:**

Emenda à Constituição  
Lei Complementar  
Lei Ordinária (x)  
Resolução Normativa  
Decreto Legislativo

**Nº 74/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA - PIAUÍ:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os prazos processuais nos procedimentos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos, entre outros, serão computados somente em dias úteis.

Art. 2º Suspende-se o curso do prazo processual no município de Teresina, para os aludidos procedimentos informados no artigo anterior nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, para os advogados que assim comunicarem, por escrito.

Parágrafo único: Durante a suspensão do prazo, não se realizarão: audiências, reuniões, intimações, sessões de julgamento e nenhuma oitiva.

Art. 3º Revoga-se o art. 62-B da Lei Municipal nº 5.650/21, art. 61 §2º e art. 62 da Lei Municipal nº 3.338/04.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Pessoa Leal  
Prefeito de Teresina- PI

**Data 29/03/2022**

  
**Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)**

